

SECRETARIA DA SAÚDE

ARITA BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

ARITA BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos*Protocolo: 2020000396556*

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2020.

PROCESSO: Nº 20/2000-0012970-6.

OBJETO: Para prestar serviços de atenção à saúde nas áreas hospitalar e ambulatorial, aos usuários do SUS, na modalidade de valor global.

CONTRATADO: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JACOB.

CNPJ: 97.663.389/0001-97.

MUNICÍPIO: SELBACH/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 18 de março de 2020, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2020000396557

Assunto: Contrato

Expediente: 18/2000-0174660-0

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2019/020317

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Rossana Boemo Ferreira Me, CNPJ: 00.847.598/0001-59; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de LAVRAS DO SUL/RS, pertencente à 7ª CRS.; OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR, de 20 de março de 2020 até 20 de março de 2021, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº. 30/2019 - FPE Nº 2019/020317.; PRAZO: 20/03/2019 até 20/03/2021

Protocolo: 2020000396558

Assunto: Contrato

Expediente: 18/2000-0018503-6

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2018/021282

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Lab Anal Clinicas Kl Ltda, CNPJ: 89.921.548/0001-88; OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda dos municípios de Independência/RS e Três de Maio/RS, pertencentes à 14ª CRS.; OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR, de 22 de março de 2020 até 22 de março de 2021, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº. 144/2018 - FPE Nº 2018/021282.; PRAZO: 22/03/2018 até 22/03/2021

Departamento Administrativo

VERA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Portarias*Protocolo: 2020000396559*

**SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PORTARIA SES Nº 204/2020**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE** do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais; e,

Considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia;

Considerando as disposições constantes nos Decretos nº. 55.115 de 12 de março de 2020 e 55.118, de 16 de março de 2020;

Considerando a imprescindibilidade dos serviços de saúde nas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19); e,

Considerando que ações e serviços de saúde são os definidos pelo artigo 200 da Constituição de 1988 e pela Lei 8.080 de 1990, abrangendo, assim, TODOS os servidores em exercício na Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os servidores que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, mediante atestado médico, pelo período mínimo de quatorze (14) dias.

Artigo 2º - Adotar o regime excepcional de teletrabalho, **EXCLUSIVAMENTE:**

- aos servidores que tenham regressado de viagem durante a vigência do Decreto nº 55.115/20 e que sejam assintomáticos à contaminação pelo COVID-19, pelo período de 14 dias, a contar do retorno ao Estado;

- às gestantes;

- aos portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos; e,

- aos portadores de doenças que, mediante recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho em razão do COVID-19.

§ 1º- O atestado médico, nas situações de portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos e portadores de doenças que, mediante recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho, deverá ser entregue à chefia imediata ou ao setor de RH do local da prestação do serviço.

§ 2º- Para as gestantes, a condição será comprovada mediante a apresentação de exames ou carteira de gestante.

§ 3º- Ter idade igual ou superior a sessenta (60) anos, **NÃO** autoriza a liberação do servidor para o regime excepcional de teletrabalho, salvo se apresentar uma das condições elencadas no caput deste artigo.

§ 4º- Os servidores, nas condições excepcionais de teletrabalho deverão, em conjunto com a sua chefia imediata, estabelecer as metas e os níveis de produtividade a serem cumpridas, bem como, providenciar as condições físicas e tecnológicas para viabilizá-las, com auxílio do DGTI no que for necessário.

Artigo 3º - Sem prejuízo ao serviço público, é admitido o **revezamento da jornada diária de trabalho** entre servidores, mediante acordo com a chefia imediata e autorização expressa do Diretor ou Coordenador Regional.

Parágrafo único- Por **revezamento da jornada diária de trabalho (dias intercalados)** entende-se a pactuação entre servidores que desempenham funções análogas, de forma a reduzir as aglomerações em locais de convívio e circulação comum, preservando a execução das ações e serviços de saúde.

Artigo 4º - Estão suspensas, pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, a concessão de férias e licenças prêmio aos servidores da Secretaria da Saúde.

Artigo 5º - O **Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana COVID-19** encontra-se disponível no site da Secretaria da Saúde – <https://saude.rs.gov.br/coronavirus> - é o elemento técnico norteador das ações de Vigilância e Atenção em Saúde, descreve as ações a serem executadas frente a um caso suspeito, minimiza riscos à população, divulga informações, estabelece estratégias, orienta a adoção de medidas preventivas e indica uso de EPI.

Artigo 6º - Situações não contempladas pelos mencionados Decretos, nem pela presente Portaria, devem ser tratadas pelos Diretores e Coordenadores Regionais, com respeito à preservação do interesse público e aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade.

Artigo 7º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de março de 2020.

Arita Bergmann
Secretária da Saúde